



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**
Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310-3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 70/2026

PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 90.483.082/0001-65, estabelecida na Avenida Professor Zeferino, nº 991, Bairro Centro, na cidade de São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná, inscrito no CPF nº 567.769.420-72, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **HIDRO CHAPECÓ POÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.284.292/0001-26, estabelecida na Rua Prudente José de Moraes Barros, nº 1560, letra D, Bairro Alvorada, na cidade de Chapecó/SC, neste ato representado pelo sócio administrador, Sr. Rodrigo Boneti, inscrito no CPF nº 038.345.099-30, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021, bem como ao processo de contratação instaurado sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O objeto deste contrato é a execução de obra de perfuração e construção de poço tubular profundo na localidade de Linha Guzzo, interior do Município de São João da Urtiga/RS, compreendendo a realização de todos os serviços necessários à sua completa implantação, incluindo perfuração por método adequado às condições geológicas, revestimento, cimentação, desenvolvimento, limpeza, desinfecção, teste de vazão, análises da água, instalação de proteção e cercamento, bem como a elaboração de relatório técnico final, em conformidade com o Projeto Básico, laudo hidrogeológico e demais documentos técnicos, visando ao abastecimento público, nos termos do Termo de Convênio FPE nº 1815/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa devidamente fundamentada e autorização da Administração, sendo, o prazo para execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no cronograma de execução, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**
Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310-3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

Pela execução do objeto do contrato, o CONTRATANTE pagará o valor total de **R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais)**, sendo R\$ 32.404,10 (trinta e dois mil, quatrocentos e quatro reais e dez centavos) referente a serviços e R\$ 41.595,90 (quarenta e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa centavos) referente ao material, sendo que o valor contratado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, transporte, mobilização, desmobilização, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, conforme abaixo informada e os recursos para execução são provenientes do Termo de Convênio FPE nº 1815/2023, devendo ser observadas todas as condições estabelecidas no referido instrumento.

07 Secretaria Municipal da Agricultura

2042 Manutenção de Poços Artesianos

449051 Obras e Instalações (470)

Subelemento da despesa 91000000

Vínculo 701/1170

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada da planilha de medição dos serviços executados, atestada pelo Setor de Engenharia, comprovando a regular execução do objeto.

§1º - No momento da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer constar, em local de fácil visu

alização, o número do processo administrativo e o número da concorrência, a fim de agilizar o trâmite de conferência e pagamento.

§2º - Serão processadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais exigidas pela legislação vigente.



§3º - O pagamento somente será realizado após a verificação da regularidade da execução dos serviços e o atesto do fiscal do contrato, podendo ser suspenso em caso de inconsistências, pendências técnicas ou descumprimento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

§1º - O recebimento provisório do objeto será realizado pelo fiscal do contrato, mediante vistoria no local, após a comunicação formal da CONTRATADA acerca da conclusão dos serviços e terá por finalidade verificar a execução dos serviços quanto à conformidade com as especificações técnicas, podendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso sejam constatadas falhas, vícios ou inconformidades.

§2º - O recebimento definitivo somente será efetuado após a verificação do pleno atendimento das condições contratuais, especialmente:

- I – conclusão integral dos serviços;
- II – execução adequada das etapas de perfuração, revestimento, cimentação, vedação sanitária e proteção do poço;
- III – apresentação e aprovação do relatório técnico final;
- IV – apresentação dos resultados do teste de vazão;
- V – apresentação dos laudos de análise físico-química e bacteriológica da água;
- VI – execução, quando aplicável, do tamponamento do poço em caso de improdutividade ou inviabilidade técnica;
- VII – ausência de pendências técnicas ou administrativas.

§3º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores abaixo designados, nos termos da legislação vigente, cabendo à fiscalização o controle técnico, administrativo e financeiro da execução dos serviços, com vistas à verificação do fiel cumprimento das obrigações contratuais.

- Gestor do Contrato: Anderson Pereira Spironello;
- Fiscal do Contrato: Vanderlei Jair Felski.

Parágrafo Único - Compete à fiscalização, dentre outras atribuições:



- I** – acompanhar a execução dos serviços em todas as suas etapas, verificando a conformidade com o projeto técnico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos;
- II** – verificar a qualidade dos serviços executados, inclusive quanto à perfuração, revestimento, cimentação, desenvolvimento e proteção sanitária do poço;
- III** – conferir as medições dos serviços executados, validando os quantitativos e condicionando sua aprovação à conformidade técnica;
- IV** – exigir o cumprimento rigoroso do cronograma físico-financeiro, comunicando formalmente eventuais atrasos ou desvios;
- V** – determinar a correção de falhas, defeitos ou inconformidades, fixando prazo para regularização;
- VI** – acompanhar e validar os resultados do teste de vazão e das análises da qualidade da água;
- VII** – registrar todas as ocorrências relevantes no Diário de Obra;
- VIII** – rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas;
- IX** – atestar as medições para fins de pagamento, desde que atendidas todas as exigências contratuais;
- X** – comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades que possam ensejar aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- I** - Executar o objeto contratado em conformidade com o Projeto Básico, laudo hidrogeológico, planilha orçamentária, cronograma de execução e demais documentos que integram o processo licitatório, bem como em observância às normas técnicas aplicáveis e à legislação vigente.
- II** - Realizar a perfuração do poço tubular profundo utilizando equipamentos adequados e técnicas compatíveis com as condições geológicas locais, garantindo a qualidade, segurança e eficiência dos serviços executados.
- III** - Responsabilizar-se integralmente pela execução de todas as etapas do objeto, incluindo serviços preliminares, perfuração, revestimento, cimentação, desenvolvimento, testes de vazão, análises da água e demais atividades necessárias à completa implantação do poço.



IV - Disponibilizar equipe técnica qualificada, incluindo responsável técnico devidamente habilitado, o qual deverá acompanhar a execução dos serviços e assumir a responsabilidade técnica pela obra.

V - Cumprir rigorosamente o prazo de execução estabelecido, conforme cronograma, observando o prazo total de até 30 (trinta) dias, salvo justificativa aceita pela Administração.

VI - Adotar todas as medidas de segurança do trabalho, garantindo a integridade física de seus empregados, terceiros e demais envolvidos, bem como promover a adequada sinalização e isolamento da área de execução.

VII - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários à execução do objeto.

VIII - Atender integralmente às condicionantes da autorização ambiental emitida pelo Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento – DRHS/SEMA e às normas ambientais vigentes, adotando medidas de controle e mitigação de impactos durante a execução dos serviços.

IX - Realizar a adequada destinação dos resíduos gerados, mantendo o local de execução limpo e organizado, promovendo a recuperação da área ao término dos serviços.

X - Executar corretamente as etapas de revestimento, cimentação e vedação sanitária, garantindo a proteção do aquífero contra contaminações externas.

XI - Realizar teste de vazão com duração mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com registro dos dados obtidos e apresentação à fiscalização.

XII - Providenciar a realização de análises físico-químicas e bacteriológicas da água, por laboratório habilitado, apresentando os respectivos laudos à Administração.

XIII - Executar a proteção sanitária do poço, incluindo laje de proteção, tampa adequada e demais dispositivos necessários à sua integridade.

XIV - Elaborar e apresentar relatório técnico final completo, contendo todas as informações relativas à execução, incluindo perfil geológico, profundidade, materiais utilizados, resultados dos testes e análises realizadas.

XV - Apresentar medições dos serviços executados, acompanhadas da documentação técnica comprobatória e do boletim de medição devidamente atestado pela fiscalização, como condição para pagamento.

XVI - Permitir e facilitar a fiscalização por parte da Administração, garantindo livre acesso ao local da obra e fornecendo todas as informações e documentos solicitados.



XVII - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos limites permitidos pela legislação.

XVIII - Manter registro atualizado da execução dos serviços, contendo informações técnicas relevantes, disponibilizando-o à fiscalização sempre que solicitado, incluindo boletim diário de perfuração.

XIX - A entrega do objeto somente será considerada concluída após a apresentação e aprovação, pela fiscalização, do relatório técnico final, dos laudos de análise da água e dos resultados do teste de vazão.

XX - Providenciar a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços, devidamente registrada no CREA, antes do início da execução, bem como apresentar à Administração a respectiva comprovação.

XXI - Proceder ao tamponamento do poço, nos casos em que este se mostrar improdutivo, inviável tecnicamente ou houver necessidade de abandono da perfuração, mediante utilização de materiais adequados e conforme normas técnicas aplicáveis, sem ônus adicional para a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

I - Exercer a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidor designado, acompanhando a realização dos serviços, verificando o cumprimento das condições contratuais e atestando as medições para fins de pagamento.

II - Emitir a Ordem de Início dos Serviços, autorizando formalmente o início do serviço.

III - Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações, documentos e projetos necessários à adequada execução dos serviços.

IV - Assegurar o acesso da CONTRATADA ao local de execução dos serviços, conforme definido no laudo hidrogeológico e autorizado pelo proprietário da área.

V - Acompanhar e aprovar o cronograma de execução apresentado pela CONTRATADA, promovendo os ajustes que se fizerem necessários.

VI - Receber o objeto provisoriamente e definitivamente, após verificação do cumprimento das condições contratuais, conforme critérios estabelecidos neste contrato.

VII - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas, mediante apresentação de nota fiscal, boletim de medição devidamente atestado e documentação comprobatória da execução dos serviços.



- VIII** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de eventuais falhas, irregularidades ou descumprimento de obrigações contratuais, fixando prazo para sua correção.
- IX** - Aplicar as penalidades previstas em contrato, quando verificado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- X** - Exigir o cumprimento das normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho durante toda a execução do objeto.
- XI** - Verificar o atendimento às condicionantes estabelecidas pelo Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento – DRHS/SEMA e demais órgãos competentes.
- XII** - Conferir e validar os resultados do teste de vazão, os laudos de análise da água e o relatório técnico final, como condição para o recebimento definitivo do objeto.
- XIII** - Zelar pela correta aplicação dos recursos vinculados ao Termo de Convênio FPE nº 1815/2023, observando suas condições, prazos e exigências.
- XIV** - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou condições contratuais, determinando sua correção.
- XV** - Manter registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo medições, comunicações, notificações e demais atos de fiscalização.

CLAUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

§1º - Serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§2º - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

§3º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções e se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§4º - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§5º - Na aplicação das sanções será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§6º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§7º - Todas as demais possibilidades de sanções restam facultadas à Administração que deverá observar as regras relativas ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO.

§1º - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

§2º - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



§3º - A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

§4º - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES.

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira e interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sendo, a CONTRATADA, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS.

A CONTRATADA deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente coletados, recebidos ou acessados em razão da execução contratual, sendo expressamente vedada a utilização, compartilhamento ou armazenamento de dados pessoais para finalidades distintas da execução do contrato.

Parágrafo Único: Em caso de incidente de segurança que implique risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes de sua negligência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

É vedada a subcontratação total do objeto; a subcontratação parcial poderá ocorrer somente em parcelas de menor relevância técnica e valor, desde que autorizada pelo CONTRATANTE, mediante justificativa formal da CONTRATADA e anuência expressa do gestor do contrato.

Parágrafo Único: A CONTRATADA permanecerá integral e solidariamente responsável perante ao CONTRATANTE pela plena execução do objeto, incluindo as obrigações



trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho devidas pelos empregados da subcontratada, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE.

A CONTRATADA se compromete a adotar práticas de sustentabilidade durante a execução contratual, observando a legislação ambiental aplicável em todas as esferas (federal, estadual e municipal), sujeitando-a às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade pela reparação integral de eventuais danos ambientais, devendo zelar pela:

- I – redução de impactos ambientais;
- II – destinação adequada de resíduos sólidos e materiais provenientes da perfuração;
- III – utilização, sempre que possível, de insumos e tecnologias ambientalmente adequadas;
- IV – prevenção, mitigação e controle de riscos de contaminação do aquífero.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DE RISCOS.

A execução do presente contrato será acompanhada e gerenciada com base em gestão sistemática de riscos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, observando-se a Matriz de Riscos que integra o processo de contratação e que passa a fazer parte integrante deste contrato, para todos os fins.

§1º - Compete à CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias à prevenção e mitigação dos riscos a ela atribuídos, respondendo integralmente pelos ônus decorrentes de sua ocorrência, inclusive quanto a atrasos, falhas técnicas na perfuração, execução inadequada do revestimento ou cimentação, descumprimento contratual, obrigações trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança do trabalho.

§2º - Compete ao CONTRATANTE adotar as medidas de gestão e controle dos riscos sob sua responsabilidade, especialmente no que se refere ao acompanhamento, fiscalização, validação de medições, análise de testes de vazão e qualidade da água, liberação de pagamentos e demais providências administrativas.

§3º - A ocorrência de qualquer risco identificado deverá ser comunicada imediatamente por escrito à outra parte, cabendo ao gestor e ao fiscal do contrato avaliar o impacto e adotar as medidas corretivas necessárias, sendo que, a inobservância, pela CONTRATADA, das medidas preventivas ou mitigadoras poderá ensejar a suspensão de medições e pagamentos, aplicação de penalidades ou rescisão contratual.



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**
Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310-3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Sananduva - RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

São João da Urtiga, 20 de maio de 2026.

CEZAR OLIMPIO
ZANDONA:56776942
072

Assinado de forma digital por
CEZAR OLIMPIO
ZANDONA:56776942072
Dados: 2026.05.21 16:37:07 -03'00'

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA
Cezar Olímpio Zandoná
Contratante

RODRIGO
BONETI:03834509930
HIDRO CHAPECÓ POÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
Rodrigo Boneti
Contratada

Assinado de forma digital por RODRIGO
BONETI:03834509930
Dados: 2026.05.22 09:30:35 -03'00'

ANDERSON PEREIRA SPIRONELLO
Gestor do Contrato

VANDERLEI JAIR FELSKI
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

INDIANE INES
BIANCHI:94109346053

Assinado de forma digital por
INDIANE INES
BIANCHI:94109346053
Dados: 2026.05.21 16:38:16 -03'00'



Documento assinado digitalmente
THALIA MARCON
Data: 21/05/2026 16:40:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>